CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO N°: 09/2021
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021

"Decreta luto oficial no âmbito do Município de Carmésia em virtude do falecimento do servidor efetivo do município, Dr. Adhemar Martins Vieira Junior".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor efetivo do Município de Carmésia, Dr. Adhemar Martins Vieira Júnior, ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade carmesense no decorrer de sua vida como servidor e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu, em vida, com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de toda a região;

**CONSIDERANDO** a consternação geral da comunidade carmesense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste servidor exemplar, de conduta íntegra, respeitável em sua vida profissional e pessoal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público deste município render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade.

## DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Carmésia, em sinal de profundo pesar pelo **falecimento do Dr. Adhemar Martins Vieira Junio**r, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Carmésia, como cidadão e no exercício do cargo de Médico desta comunidade.

KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO

Phin

## Prefeitura Municipal de Carmésia CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- Em razão da consternação geral e da situação funcional, fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do município no dia 08/02/2021.
- Art. 3º. Devido ao caráter de indispensabilidade o senhor Secretário de Saúde deverá organizar plantão de forma a permitir o pronto atendimento dos serviços de urgência/emergência/remoção.
- Art. 4°. As demais atividades essenciais e indispensáveis serão organizadas pelos titulares das respectivas pastas, de maneira a manter o fluxo ininterrupto.
- Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na presente data, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.
- Art. 6°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carmésia, 07 de fevereiro de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira

Prefeito Municipal